DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2024 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre as regras e procedimentos para os entes federativos apresentarem o relatório final de gestão dos recursos recebidos por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando ainda o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as regras e os procedimentos para os entes federativos apresentarem, por meio da Plataforma Transferegov, o relatório final de gestão dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º Os entes federativos que não utilizarem integralmente os recursos até o dia 31 de dezembro de 2024 devem devolver até dia o 15 de janeiro de 2025 a totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras, observando os procedimentos descritos no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem apresentar relatório final de gestão até 24 (vinte e quatro) meses após o repasse inicial dos recursos diretamente na Plataforma Transferegov, observando o seguinte procedimento:

I - no campo "lista de percentuais de execução física das ações", informar percentual financeiro executado, justificando eventuais alterações e remanejamentos;

II - no campo "resultados alcançados em cada meta", é dispensado o preenchimento, uma vez que os resultados serão avaliados por meio da apresentação dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do caput;

III - no campo "descritivo", informar eventuais adequações realizadas na execução do Plano de Ação e demais informações que o ente federativo julgar pertinentes;

IV - no campo "contrapartida", é dispensado o preenchimento;

V - no campo "endereço eletrônico", informar o link do site oficial onde foram publicadas as informações sobre execução dos recursos;

VI - no campo "anexos", juntar os seguintes documentos:

a) cópia do ato normativo que comprova a realização de adequação orçamentária;

b) lista dos editais de fomento lançados com os respectivos links de publicação em diário oficial, lista de eventuais editais de licitação e contratos publicados, em caso de execução direta de recursos nos termos do art. 3º, § 5º, inciso III, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e informações sobre a execução do percentual de operacionalização, em planilha conforme modelo disponibilizado no sítio oficial do Ministério da Cultura - https://www.gov.br/cultura;

c) lista dos contemplados nos editais de fomento ou nas contratações diretas, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome e valor do projeto e o link da publicação da lista dos contemplados em diário oficial, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura, conforme modelo disponibilizado no sítio oficial do Ministério da Cultura - https://www.gov.br/cultura; e

d) comprovação de devolução do saldo remanescente, conforme orientações do Anexo e comprovante de encerramento da conta bancária.

§ 1º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias deverão ser classificadas imediatamente após sua realização diretamente no sistema BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, seguindo as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Cultura no seu sítio oficial.

§ 2º Em caso de inexistência de diário oficial no ente federativo, pode ser juntada comprovação de publicação dos documentos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do caput em diário oficial de outro ente ou em outro meio oficial de comunicação.

§ 3º Os municípios que não realizaram a adequação orçamentária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o repasse inicial dos recursos, devem preencher o relatório final de gestão e encaminhar ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma Transferegov, apenas o comprovante de reversão dos recursos aos respectivos estados, sendo dispensado o envio dos anexos de que trata o inciso VI do caput.

§ 4º O Distrito Federal e os estados que não realizaram a adequação orçamentária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o repasse inicial dos recursos, devem preencher o relatório final de gestão e encaminhar ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma Transferegov, apenas o comprovante de devolução dos recursos de que trata o Anexo.

§ 5º Após envio do relatório final de gestão, o Ministério da Cultura promoverá a análise técnica e financeira da execução dos recursos e emitirá parecer conclusivo sobre o cumprimento do objeto da política.

§ 6º O Ministério da Cultura poderá solicitar a qualquer tempo informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados.

§ 7º O não envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido no caput ensejará a omissão no dever de prestar contas pelo ente federativo.

§ 8º Na hipótese prevista no §6º, o ente federativo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar o relatório final de gestão e o não atendimento da notificação poderá ensejar a reprovação do cumprimento do objeto da política, a instauração de tomada de contas especial, a inscrição do ente federativo nos cadastros de inadimplência e demais medidas necessárias.

Art. 4º A apresentação do relatório final de gestão tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto da política pública.

Art. 5º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

§ 1º O ente federativo deverá apresentar o relatório final de gestão por meio do representante legal do órgão responsável pela execução de recursos em exercício.

§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no caput, em decorrência de ação ou omissão do gestor público antecessor, o atual gestor público deverá apresentar, na Plataforma Transferegov, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 3º O Ministério da Cultura após avaliação das informações de que trata o § 2º, considerando pertinentes as justificativas apresentadas, suspenderá eventual registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Art. 6º A avaliação de resultados considerará a prestação de contas como:

I - aprovadas, quando comprovada a realização do objeto da política por meio do cumprimento das metas pactuadas;

II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem qualquer falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º Aprovações com ressalvas terão caráter educativo e não ensejarão outras penalidades.

§ 2º A aprovação, com ou sem ressalvas, não exime o gestor público de eventuais obrigações em relação a terceiros.

Art. 7º Os dados de que tratam a Instrução Normativa Minc nº 6, de 23 de agosto de 2023, serão enviados, por meio da Plataforma Transferegov, no mesmo prazo de que trata o caput do art. 3º, e subsidiarão a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas de Cultura, e não serão objeto de avaliação e prestação de contas.

Art. 8º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias.

§ 1º A análise da prestação de contas dos agentes culturais não será objeto de avaliação pelo Ministério da Cultura.

§ 2º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas, tomadas de contas especiais, ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público, nos termos do § 8º do art. 24 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e não precisarão ser restituídos à União.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

ANEXO

Para emissão da guia GRU, o ente federativo deve observar as seguintes orientações:

1) Acessar o site https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro

2) Clicar em "impressão de GRU Simples e Judicial";

3) Preencher os campos conforme abaixo:

-Unidade Gestora: 340034;

-Código do Recolhimento: 18806-9 - RECUP.DESP.PRIMARIA EXERC.ANTERIORES FTE 000)

4) Clicar em "Avançar".

5) Preencher os campos conforme abaixo:

- Número de Referência: número do plano de ação aprovado (sem espaços e sem traço);

- Competência: mês de emissão da GRU (mm/aaaa);

- Vencimento: final do mês de emissão da GRU (dd/mm/aaaa)

- CNPJ ou CPF do Contribuinte: CNPJ do estado, Distrito Federal, município, ou do órgão de cultura recebedor dos recursos;

- Nome do Contribuinte / Recolhedor: nome do estado, Distrito Federal, município com UF, ou do órgão de cultura recebedor dos recursos;

- Valor Principal: valor total a ser devolvido.

6) Clicar em "Emitir GRU".

7) Efetuar o pagamento.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G3322308492079081
23/07/2025 09:06:00

Fonte 10531

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	40852-2 FUNDO MUNICIPAL DE INCENT
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/10/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							15.760,20 C
Saldo							15.760,20 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2025

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	15.760,20

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro. CNPJ nº 76.968.627/0001-00
86430-000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
SITE: www.santoantoniodaplatina.atende.net FONE: (43) 3534-8708
E-mail: cultura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 23 de julho de 2025.

Ofício 68/2025
Ao Exmo. Sr Gilson de Jesus Esteves - Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar a abertura de crédito orçamentário adicional, com fulcro no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se de excesso de arrecadação, com a finalidade de viabilizar a devolução de recurso financeiro referente a fonte 10531 no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Os recursos para pagamento da guia serão provenientes da conta bancária 40852-2. Informo que no município o recurso foi utilizado nos anos de 2023 e 2024 através de alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal, que foram desenvolvidas através de editais destinados aos agentes culturais do município.

O atual pedido se dá em consideração a Instrução Normativa nº 20, de 16 de outubro de 2024 que orienta aos gestores culturais fazerem a devolução total do saldo disponível em conta recebidos Município em decorrência da Lei Paulo Gustavo.

Cabe salientar que o prazo para a devolução desse recurso à União encerrava-se no dia 15 de janeiro de 2025 necessitando, portanto de urgência na tramitação. Tal devolução deve ser realizada por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo portanto ser efetuada com auxílios dos setores competentes da administração municipal, seguindo as orientações específicas da lei 195/2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2025 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p96ec8813de416.

Atenciosamente,

Francielle Moraes Macedo Souza

Diretora Departamento Municipal de Cultura e Turismo

Excelentíssimo Senhor
Gilson de Jesus Esteves
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina
Nesta.

NNSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2025 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p96ec8813de416.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Execução Orçamentária

Excesso de Arrecadação Por Vínculo

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Vínculo: 10531 Período: Janeiro até Julho LOA: 2025

Vínculo de Recurso: 10531 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual													
2025	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Meta	156,82	89,87	93,14	99,00	92,97	86,65	99,60	95,67	81,10	78,36	26,82	0,00	**1.000,00**
Arrecadado	110,22	111,21	109,83	123,28	135,02	131,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**721,45**
Excesso / Déficit	(46,60)	21,34	16,69	24,28	42,05	45,24	(99,60)	(95,67)	(81,10)	(78,36)	(26,82)	0,00	**(278,55)**
Sup. por Excesso	0,00	0,00	0,00	0,00	476,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**476,07**
Sup. por Superávit	0,00	0,00	0,00	0,00	14.923,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**14.923,93**
Saldo	(46,60)	21,34	16,69	24,28	(15.357,95)	45,24	(99,60)	(95,67)	(81,10)	(78,36)	(26,82)	0,00	**(15.678,55)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro. CNPJ nº 76.968.627/0001-00
86430-000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
SITE: www.santoantoniodaplatina.atende.net FONE: (43) 3534-8708
E-mail: cultura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 11 de novembro de 2025.

Ofício 98/2025
Ao Exmo. Sr Gilson de Jesus Esteves - Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar a abertura de crédito orçamentário adicional, com fulcro no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se de anulação parcial de dotação, com a finalidade de viabilizar a devolução de recurso financeiro referente a fonte 10531 no valor de R$ 16.303,74 (dezesseis mil trezentos e três reais).

Os recursos para pagamento da guia serão provenientes da conta bancária 40852-2. Informo que no município o recurso foi utilizado nos anos de 2023 e 2024 através de alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal, que foram desenvolvidas através de editais destinados aos agentes culturais do município.

O atual pedido se dá em consideração a Instrução Normativa nº 20, de 16 de outubro de 2024 que orienta aos gestores culturais fazerem a devolução total do saldo disponível em conta recebidos Município em decorrência da Lei Paulo Gustavo.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE VIEIRA
Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb75436149e35e

Excelentíssimo Senhor
Gilson de Jesus Esteves
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina
Nesta.

NNSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb75436149e35e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro. CNPJ nº 76.968.627/0001-00
86430-000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
SITE: www.santoantoniodaplatina.atende.net FONE: (43) 3534-8708
E-mail: cultura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 11 de novembro de 2025.

Ofício 98/2025
Ao Exmo. Sr Gilson de Jesus Esteves - Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar a abertura de crédito orçamentário adicional, com fulcro no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se de anulação parcial de dotação, com a finalidade de viabilizar a devolução de recurso financeiro referente a fonte 10531 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Os recursos para pagamento da guia serão provenientes da conta bancária 40852-2. Informo que no município o recurso foi utilizado nos anos de 2023 e 2024 através de alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal, que foram desenvolvidas através de editais destinados aos agentes culturais do município.

O atual pedido se dá em consideração a Instrução Normativa nº 20, de 16 de outubro de 2024 que orienta aos gestores culturais fazerem a devolução total do saldo disponível em conta recebidos Município em decorrência da Lei Paulo Gustavo.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE VIEIRA
Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

Excelentíssimo Senhor
Gilson de Jesus Esteves
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina
Nesta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2217529e09a76

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 111/2025 que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 2.247, de 11 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021–Plano Plurianual 2022-2025 e suas alterações, e na Lei nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de *R$ 1.000,00 (um mil reais)*.

Santo Antônio da Platina, 13 de novembro de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe17e93bb6ba16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 111, de 13 de novembro de 2025
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 111/2025, que *""Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **247**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.415**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**13**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4**
FUNÇÃO	**13**
SUBFUNÇÃO	**392**
PROGRAMA	**247**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.415**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições**
FONTE DE RECURSO	**10531 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2025	2026	2027
VALOR	1.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Para dar cobertura ao crédito indicado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária da fonte 10531 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual - FEDERAL, nos termos do inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Santo Antônio da Platina, 13 de novembro de 2025.

ELTON ELIAS PINTO
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação
CRA-PR nº 03-01749

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3619bfd0f161e

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 111/2025

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, através do Ofício nº. 098/2025, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), com recursos da Fonte 10531 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual.

O recurso foi utilizado nos exercícios de 2023 e 2024 por meio de alterações na LOA Municipal, em editais destinados aos agentes culturais. Conforme Instrução Normativa nº 20/2024**,** é necessária a devolução integral do saldo recebido pelo Município referente à Lei Paulo Gustavo**.**

Estamos encaminhando anexo ao processo, os demais documentos pertinentes à matéria.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9c1616932c445

Santo Antônio da Platina, 13 de novembro de 2025.

Of. nº. 102/2025-DMOP

Exmo. Sr.
LUCIANO ALMEIDA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 111/2025**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **111**, de 13 de novembro de 2025, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para devolução de recurso financeiro da Fonte 10531-Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p16eb06119d937

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.000,00 (um milreais), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação total, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secret. Munic. Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 13.004	Departamento Municipal de Cultura e Turismo	
Funcional Programática: 13.004.0013.0392.0247.2415	**Atividade:** Casa da Cultura	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000-Indenizações e restituições	10531 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R$ 1.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) totalmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secret. Munic. Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 13.004	Departamento Municipal de Cultura e Turismo	
Funcional Programática: 13.004.0013.0392.0247.2415	**Atividade:** Casa da Cultura	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000-Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	10531 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R$ 1.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 1.000,00

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2246 de 11 de dezembro de 2024 , que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0247 – DIFUSÃO CULTURAL

Nº	**Ação**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Meta**	**Valor**	**Recurso**
2415	Casa da Cultura	Difusão Cultural	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 1.000,00	10531 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo Analítico da Lei Municipal nº 1967 de 02 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	13 – Secret. Munic. De Desenvolvimento Economico		
Programa:	0247 – DIFUSÃO CULTURAL		
Ação:	2415 – Casa da Cultura		
Produto:	Difusão Cultural	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	10531 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		

Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**
2025	1	R$ 1.000,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 13 de novembro de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66893117e8678

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Parecer Contábil 74/2025

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer referente ao **Projeto de Lei nº. 111**, de 13 de Novembro de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, com base em a**nulação total de dotação orçamentária** no valor de **R$ 1.000,00** (Um Mil Reais), conforme especifica o projeto de Lei em anexo.

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43:

"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb961d972c46e6

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, será anulada totalmente no montante de **R$ 1.000,00** (Um Mil Reais) a seguinte dotação orçamentária:

 3.1) Unidade Orçamentária: 13.004 (Departamento Municipal de Cultura e Turismo), Funcional Programática: (13.004.0013.0392.0247.2415), Elemento da Despesa: (3390390000) – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 10531 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº. 195/2022, art. 5º, no valor de **R$ 1.000,00** (*Um Mil Reais*).

4. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.967 e suas alterações, de 02 de Dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.246, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2025, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue estimativa de impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, 13 de Novembro de 2025.

Wagner Robson da Silva
Contabilista
CRC-PR 073.874/O-2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb961d972c46e6